



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Suprima-se o art. 42:

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo explicitar que a MP 320 não se destina a substituir ou a privatizar as atividades de controle e fiscalização aduaneiras, típicas atribuições do Estado que representam um serviço de proteção à sociedade de forma geral.

A exigência de controle fitossanitário e serviços afins em recintos aduaneiros, tem a função precípua de proteger a sociedade contra a entrada de mercadorias que possam trazer maléficos à saúde e ao meio ambiente, além de incalculáveis prejuízos à economia nacional. É inadmissível que a agilidade que se busca no comércio exterior se sobreponha à proteção sanitária e econômica do país e se sua população.

Essa emenda busca diminuir os riscos embutidos na concepção orientadora da MP, pois a função precípua da aduana só pode ser exercida pelos agentes de Estado, resguardadas as atribuições específicas, única maneira de garantir que o interesse maior da sociedade prevalecerá sobre os interesses privados.

Sérgio Miranda

